

REGULAMENTO N. 07/2016**REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE PESQUISA DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA**

Simone da Silva Gomes Cardoso, Diretora da **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo as disposições legais em vigor, regulamenta as normas relativas ao Núcleo de Pesquisa – NUPES a fim de implementar, orientar e controlar as atividades de Pesquisa desenvolvidas pelos discentes.

I – INCENTIVO À PESQUISA

Art. 1º. De acordo o Regimento Institucional, a Faculdade desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Diretor e os projetos de pesquisa são coordenados pelo chefe do departamento a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor, quando envolver atividades interdepartamentais.

Art. 2º O apoio à produção científica, pedagógica e cultural da SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA será regido pelo Plano Institucional de Pesquisas direcionado ao corpo docente e discente.

II - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA E DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 3º. A institucionalização da pesquisa na Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT se dá de forma gradativa, acompanhando as reformas curriculares de cada curso e os interesses do corpo docente, cada vez mais integrado aos programas de pós-graduação.

Art. 4º. Consideram-se diretrizes fundamentais da pesquisa e à iniciação científica na Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva:

I. Incentivo às iniciativas que se fundamentam na experiência acumulada nos cursos instalados e na dinâmica criada a partir desse processo de pesquisa.

II. Ênfase em pesquisas de caráter interdisciplinar e multidisciplinar de relevância em face dos desafios do mundo contemporâneo.

III. Incentivo às iniciativas de aglutinação de esforços no sentido de delinear linhas de pesquisa em áreas estratégicas para a consolidação de um perfil próprio da Instituição, que seja capaz de distingui-la pela excelência da graduação.

IV. Potencialidade para a implantação de cursos de pós-graduação stricto sensu e mestrados profissionalizantes.

Art. 5º. São objetivos da pesquisa e à iniciação científica na Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva:

I. Fortalecer a Faculdade como local de produção, criação e valorização do trabalho científico.

II. Propiciar o diálogo entre as áreas de conhecimento, incentivando projetos interdisciplinares e transdisciplinares de pesquisa.

III. Incentivar pesquisas em áreas já consolidadas de conhecimento, bem como estimular a produção em novas áreas.

IV. Criar condições para que o professor possa desenvolver-se como pesquisador, elaborando projetos—individuais ou coletivos, com o envolvimento do corpo docente.

V. Definir as áreas prioritárias de pesquisa da Instituição.

VI. Racionalizar e agilizar a sistemática de tramitação dos projetos de pesquisa que requeiram aprovação institucional para o pleito de recursos junto aos órgãos de fomento.

VII. Integrar Ensino, Pesquisa e Extensão.

VIII. Instituir um programa de iniciação científica na Faculdade.

IX. Incentivar alunos de graduação a se engajarem em pesquisa.

III. DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A organização e administração da pesquisa serão de responsabilidade da Diretoria do NUPES, sob sua orientação e supervisão, que recebe dos Coordenadores de Cursos as propostas de projetos, analisa-os, hierarquiza-os segundo sua importância e pertinência em relação às linhas básicas estabelecidas, a fim de submetê-los às avaliações competentes.

IV. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO À PESQUISA - PAP

Art. 8º. O Programa de Auxílio à Pesquisa (PAP) destina-se à concessão de recursos para a realização das pesquisas desenvolvidas pelos professores da FAIT.

Art. 9º. Os professores interessados em desenvolver seus projetos de pesquisa podem entrar diretamente em contato com a Assessoria do NUPES, em busca da orientação que julgarem necessárias, mas o encaminhamento formal do pedido de auxílio deve seguir sempre o canal Coordenação de Curso – NUPES – Coordenação de Curso.

Art.10. Os pedidos dos docentes são encaminhados ao NUPES pelos coordenadores de curso, assim também, ao longo do encaminhamento do processo, o NUPES deve comunicar-se, sempre, com os coordenadores de curso, e não com os professores interessados, cabendo àqueles transmitir a estes últimos as informações e instruções pertinentes.

Art.11. A concessão de auxílio, as pesquisas realizadas pelos docentes são consideradas estritamente temporárias e devem ter duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: Pedidos de prorrogação podem ser excepcionalmente encaminhados ao NUPES, para avaliação, desde que isto se dê pelo menos 3 (três) meses antes do encerramento do auxílio já concedido, e desde que o pedido seja devidamente justificado.

Art.12. Concedido o auxílio, o interessado se compromete a apresentar ao NUPES dois relatórios, sendo um parcial, no término do primeiro ano, e outro final (aplica-se às bolsas com duração de 24 meses), ou apenas o relatório final (aplica-se às bolsas com duração de 12 meses).

Art.13. Nenhum novo projeto de pesquisa docente será aceito pelo NUPES se o seu autor ainda não tiver apresentado o relatório final e os resultados esperados do projeto anteriormente contemplado com auxílio.

V. DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA AOS DISCENTES DA FAIT

Art.14. Programa de Iniciação Científica (PIC) está incluso no Projeto Pedagógico de todos os cursos da faculdade mantida pela SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA

Art.15. Para ingressar no Programa de Pesquisa e Iniciação Científica, o aluno deve estar regularmente matriculado na Faculdade nos cursos de graduação.

Art.16. Deve dedicar-se às atividades acadêmicas de pesquisa de forma regular.

Art.17. Esses projetos iniciação científica terão a duração mínima de 1 (um) semestre e máxima de 2 (dois).

VI - DA LINHA DE PESQUISA

Art.18. As linhas de pesquisa aglutinam projetos que apresentam potencialidades tanto para incentivarem a iniciação científica na graduação, como para o desenvolvimento de propostas mais arrojadas com vistas à instituição de programas de pós-graduação

Art.19. Compete ao responsável pela linha de pesquisa:

I) apresentar um projeto que dê início à operacionalização da linha de pesquisa de seu interesse;

II) articular professores-pesquisadores que tenham propostas de pesquisas em áreas correlatas para integrarem a linha de pesquisa;

III) criar mecanismos de divulgação e seleção de alunos interessados em se candidatarem a bolsas de pesquisa, garantindo a especificidade de sua linha de pesquisa;

IV) coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento da linha de pesquisa, incluindo divulgação dos resultados no plano interno e participação dos integrantes da linha em congressos e encontros científicos.

V) encaminhar ao Núcleo de Análise de Projetos que integram a linha de pesquisa com vistas às agências de fomento;

VI) buscar, nos órgãos de fomento, recursos que viabilizem a publicação dos resultados das pesquisas de sua linha;

VII) participar de reuniões internas relativas ao estabelecimento de políticas de pesquisa da instituição e de reuniões externas nas agências de fomento.

Art.20 Os projetos integrantes das linhas de pesquisa podem ser de duas modalidades:

I) de responsabilidade de um professor

II) autoria de um ou mais professores, ou integrados por alunos em iniciação científica, que participarão seja como bolsistas, seja como voluntários.

Art.21. Os projetos poderão ter o formato que melhor atender à especificidade da pesquisa proposta, com as informações adicionais exigidas para sua identificação e tramitação na Faculdade, a serem elaborados em formulário específico.

VI – DO NÚCLEO DE PESQUISA (NUPES)

Art. 22. O Núcleo de Pesquisa (NUPES) tem por finalidade precípua oferecer aos quadros docente e discente da instituição condições intelectuais e materiais favoráveis ao desenvolvimento da pesquisa

Art. 23. A atuação do NUPES incide sobre duas áreas de atividades:

I) as regulares, representadas pela avaliação e acompanhamento dos projetos de pesquisa desenvolvidos por seus mestres e doutores, bem como pelos alunos da instituição, através do Programa de Iniciação Científica – PIC;

II) as eventuais, representadas pela promoção e organização de eventos como congressos, simpósios, jornadas, encontros de iniciação científica e similares e a administração do Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP).

Art. 24. O NUPES se reúne regularmente, uma vez por bimestre durante os últimos sábados dos meses de Março, Maio, setembro e Novembro, e a direção do órgão convoca, também, reuniões extraordinárias do CEPE, em consonância com as necessidades e o fluxo dos trabalhos.

Parágrafo 1º: As reuniões realizadas no início de cada semestre, tanto as dos membros da Coordenadoria quanto às do CEPE, têm por finalidade apreciar os projetos de pesquisa cujo auxílio, uma vez concedido, será gozado a partir do início do semestre seguinte.

Parágrafo 2º: O Núcleo poderá reunir-se com a presença mínima de 5 membros.

Art. 25º. Compõe a estrutura do Núcleo de Pesquisa:

I- Diretoria Executiva composta:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretoria da Pesquisa representada pelos coordenadores dos cursos;
- c) assessores docentes da Disciplina de Metodologia Científica dos cursos ministrados;

Art. 26º. Compete ao Núcleo de Pesquisa:

I - oferecer aos quadros docente e discente da instituição condições intelectuais e materiais favoráveis ao desenvolvimento da pesquisa

II - estabelecer diretrizes para operacionalização do programa de Iniciação Científica.

III – regulamentar o programa de pesquisa para os docentes e para os discentes de acordo com as normas institucionais.

IV - organizar e administrar a pesquisa, sob sua orientação e supervisão, dos Coordenadores de Cursos;

V - analisar as propostas de projetos, hierarquizando segundo sua importância e pertinência em relação às linhas básicas estabelecidas;

VI – submeter os projetos às avaliações competentes destinando espaço físico adequado e suficiente para as atividades de extensão nos diversos serviços e setores criados;

VII – caberá apreciar os requerimentos de auxílio à pesquisa , definir os termos e/ou as condições de em que o auxílio será ou não concedido;

VIII – acompanhar e avaliar o Programa de Pesquisa;

IX - definir e analisar o auxílio participação em eventos;

X – fiscalizar o cumprimento das Normas da FACULDADE para elaboração de Projetos de Pesquisa, Trabalhos de Conclusão e Curso e Trabalhos Acadêmicos dos cursos de graduação;

XI – viabilizar formas de divulgação da produção científica;

V- DA DIRETORIA EXECUTIVA DO NÚCLEO DE PESQUISA

Art. 27. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Núcleo de Pesquisa – NUPES, da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT mantida pela Sociedade Cultural e Educativa de Itapeva, criado para ser o órgão colegiado de assessoria da Direção da faculdade, com atuação no eixo

de pesquisas da Instituição e sob a tutela do Conselho de Pesquisa e Extensão – CEPE da Faculdade FAIT.

Art. 28. Compete ao Diretor Geral do Núcleo de Pesquisa:

I- coordenar e supervisionar todas as atividades do Núcleo de Pesquisa na forma deste Regulamento e demais legislação vigente;

II- dar pareceres sobre as propostas de projetos, hierarquizando segundo sua importância e pertinência em relação às linhas básicas estabelecidas.

III – dar pareceres referentes aos requerimentos de auxílio à pesquisa , definir os termos e/ou as condições de em que o auxílio será ou não concedido;

IV – publicar a avaliação dos Programa de Pesquisa definidos pelo Núcleo;

V - dar pareceres referentes ao auxílio participação em eventos;

VI -organizar e manter atualizados os arquivos de avaliação dos programas de pesquisa;

VII- convocar e presidir reuniões dos sub-coordenadores, visando a avaliações globais e implementação de ações comuns;

VIII- propor ao Diretor da Faculdade modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Pesquisa;

IX. implementar as decisões do Núcleo de Pesquisa, referentes a pesquisa;

X- assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao Núcleo de Pesquisa;

XI- propor, semestralmente, à deliberação do Diretor da Faculdade, a distribuição das atividades extensão;

XII- encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pelo Núcleo de Extensão;

XIII- dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos de pesquisa;

XIV. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

VI - DA DIRETORIA DE PESQUISA

Art. 29. A Diretoria de Pesquisa é composta pelos coordenadores de curso.

Art. 30. Compete à Diretoria de Pesquisa:

I- coordenar, supervisionar e dirigir as atividades de Pesquisa;

II- zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos contidos neste Regulamento;

VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. Este Regulamento, aprovado pela Direção da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, pela Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa, entra em vigor a partir da Assinatura deste, fica revogada demais disposições em contrário.

Itapeva, 02 de fevereiro de 2009.

Professora Simone da Silva Gomes Cardoso

Diretora da Faculdade de Ciências Sociais e
Agrárias de Itapeva - FAIT